



Boletim do Serviço de Difusão nº 159-2011
14.10.2011

Sumário:

(clique no índice abaixo para acessar a seção de seu interesse)

- **Edição de Legislação**
- **Notícias do STF**
- **Notícias do STJ**
- **Notícias do CNJ**
- **Jurisprudência**
 - **Informativo do STF nº 643, período de 03 a 07 de outubro de 2011**
 - **Julgados indicados**

• *Acesse o Banco do Conhecimento do PJERJ (www.tjrj.jus.br>Consultas>Banco do Conhecimento) que contém os seguintes conteúdos: jurisprudência, Revistas Interação e Jurídica, legislação, doutrina e muito mais...*

• *Acesse as edições anteriores do Boletim do Serviço de Difusão, no Banco do Conhecimento do PJERJ, pelo link "Periódicos".*

Edição de Legislação

Decreto Federal nº 7.581, de 11 outubro de 2011 - Regulamenta o Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC, de que trata a Lei nº 12.462, de 5 de agosto de 2011.

Lei Estadual nº 12.506, de 11 de outubro de 2011 - Dispõe sobre o aviso prévio e dá outras providências.

Fonte: site da ALERJ/Planalto

[\(retornar ao sumário\)](#)

Notícias do STF

STF esclarece que resolução que regulamentou nova lei do agravo não alterou prazos

O Supremo Tribunal Federal pacificou o entendimento de que o prazo para interposição de agravo quando o recurso extraordinário não for admitido em matéria penal é de cinco dias, previsto no artigo 28 da Lei 8.038/1990. Em caso de matéria cível, esse prazo é de 10 dias, como estabelece a Lei 12.322/2010.

A questão foi discutida na sessão de ontem (13) em questão de ordem levada ao Plenário pelo ministro Dias Toffoli. Segundo ele, a Resolução STF 451/2010 estaria induzindo as partes em erro, na medida em que afirma categoricamente que a alteração promovida pela Lei 12.322/2010 também se aplica aos recursos extraordinários e agravos que versem sobre matéria penal e processual penal.

Ocorre que a Lei 12.322/2010 alterou o artigo 544 do Código de Processo Civil para dispor que, “não admitido o recurso extraordinário ou o recurso especial, caberá agravo nos próprios autos, no prazo de 10 dias.” Mas o entendimento da Corte é o de que a nova lei do agravo não revogou o prazo estabelecido para a matéria criminal na lei anterior (Lei 8.038/90). A decisão, entretanto, não foi unânime. Os ministros Dias Toffoli, Gilmar Mendes e Celso de Mello divergiram desse entendimento porque consideram que a nova lei do agravo unificou em 10 dias os prazos para os recursos cíveis e criminais.

O presidente do STF, ministro Cezar Peluso, reconheceu que a falta de referência específica quanto ao prazo no texto da resolução pode, de fato, ter gerado dúvidas na comunidade jurídica, mas ressaltou que a interpretação de atos normativos deve ser muito cuidadosa. “A interpretação de qualquer ato normativo, sobretudo daquele que não tem maior alcance do que o âmbito de atuação do próprio tribunal, deve despertar um cuidado muito grande por parte dos intérpretes, sobretudo nesta matéria, na qual não se pode correr riscos”, alertou.

De acordo com o presidente do STF, ministro Cezar Peluso, a única alteração introduzida pela Resolução 451/2010 diz respeito ao procedimento, já que agora os agravos são apresentados nos próprios autos do recurso extraordinário. O presidente da Corte ressaltou que os advogados que se equivocaram quanto ao prazo descon sideraram um dado relevantíssimo, ou seja, o fato de que a Súmula 699 permanece em vigor. Esta súmula estabelece que “o prazo para interposição de agravo, em processo penal, é de cinco dias, de acordo com a Lei 8.038/1990, não se aplicando o disposto a respeito nas alterações da Lei 8.950/1994 ao Código de Processo Civil”.

A matéria foi debatida em questão de ordem suscitada no Agravo Regimental no Recurso Extraordinário (AgRg no RE) 639846, no qual a parte agravante salientou que a Resolução STF 451/2010 a induziu em erro. Os ministros Dias Toffoli (relator), Gilmar Mendes e Celso de Mello votaram pelo acolhimento da questão de ordem, e conseqüente pelo provimento do agravo regimental, por entenderem que a nova lei do agravo unificou em 10 dias os prazos para os recursos cíveis e criminais. Os três ministros propuseram a revogação da Súmula 699 do STF, mas ficaram vencidos.

Para o ministro Dias Toffoli, a Resolução STF 451/2010 fez com que as partes envolvidas realmente passassem a entender que o novo prazo de interposição do agravo seria de 10 dias. “À luz da Resolução nº 451 da Corte, a interpretação que faço da Lei nº 12.322/2010 é agora extensiva, a meu ver, para abranger o prazo ali fixado aos recursos extraordinários e agravos que versem sobre matéria penal e processual penal. Isso porque a resolução do Supremo mandou aplicar a lei àquelas matérias e a lei traz no seu corpo normativo o prazo de 10 dias”, afirmou o relator.

O ministro Gilmar Mendes acrescentou que se formou na comunidade jurídica “uma dúvida considerável” e, de alguma forma, assentou-se que o prazo para interposição de agravo passou a ser de 10 dias. O ministro citou publicação do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais sobre a questão, o que demonstraria o grau de insegurança jurídica que a questão suscitou. O

ministro Celso de Mello afirmou ter convicção de que a nova lei do agravo estabeleceu um “regime homogêneo” em relação a prazos para todos recursos (penal, cível, eleitoral etc.).

Ministro confirma legitimidade do MP em ação sobre UTIs neonatais

O ministro Joaquim Barbosa, negou seguimento a Agravo de Instrumento (AI 663219) interposto pelo Estado do Rio Grande do Sul contra decisão que reconheceu a legitimidade do Ministério Público para ajuizar ação civil pública para defesa de menores.

A ação civil pública foi ajuizada pelo Ministério Público Estadual contra o Estado do Rio Grande do Sul e o Município de Lagoa Vermelha visando à garantia do direito de recém-nascidos a internação em UTI neonatal em hospitais particulares, na ausência de leitos em hospitais públicos. A legitimidade do MP para a propositura da ação foi questionada pelo estado, mas confirmada pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, que não admitiu recurso extraordinário da Procuradoria-Geral do Estado contra sua decisão.

Ao interpor agravo ao STF, o Estado do RS alegou que a decisão do TJ gaúcho violou os artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, que tratam das atribuições do Ministério Público.

Em seu despacho, o ministro Joaquim Barbosa destacou que o STF, ao apreciar hipóteses semelhantes, reconheceu a legitimidade do MP para agir em defesa de interesses sociais e individuais indisponíveis – como em ações de investigação de paternidade na ausência de defensoria pública e ações para fornecimento de medicamentos a hipossuficientes. “Dessa orientação não divergiu o acórdão recorrido”, concluiu o relator.

Processo: AI 663219

Leia mais...

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

[\(retornar ao sumário\)](#)

Notícias do STJ

Apartamento construído com área até 5% menor que o previsto em planta não é causa para indenização

O fato de o apartamento ter sido construído com área até 5% menor que o previsto em planta não gera indenização ao comprador. A decisão é da Quarta Turma, que aplicou disposição do Código Civil aos condomínios verticais. A Paulo Octavio Investimentos Imobiliários Ltda. terá que arcar, porém, com indenização por atraso na entrega dos imóveis.

O contrato é de 1989, anterior à vigência do Código de Defesa do Consumidor. O apartamento foi entregue com atraso, com dimensão 1,45% inferior ao previsto em planta. A Justiça do Distrito Federal impôs indenização por ambos os fatos. Mas, para a construtora, não seria cabível indenização por nenhuma das causas. A ministra Isabel Gallotti manteve a indenização pelo atraso, mas afastou o dano decorrente da redução da área do imóvel.

“No caso da venda ad mensuram, feita por metragem, o comprador fia-se nas exatas medidas do imóvel para fins de prestar seu valor”, afirmou a ministra. “Assim, se as dimensões do imóvel vendido não correspondem às constantes da escritura de compra e venda, o comprador tem o direito de exigir a complementação da área, a resolução do contrato ou ainda o abatimento proporcional do preço”, completou.

No entanto, o Código Civil, no parágrafo único do artigo 1.136 do texto então vigente, correspondente ao parágrafo primeiro do atual artigo 500, afasta a incidência de indenização quando a diferença entre a área negociada e a real for inferior a um vigésimo da mencionada em contrato. A relatora esclareceu que nessa hipótese presume-se a referência à área como apenas enunciativa, devendo ser tolerada a diferença.

Processo: [REsp.326125](#)

[Leia mais...](#)

Mulher que passou por cirurgia de mama malsucedida deve ser indenizada

A Terceira Turma manteve decisão que garantiu a uma paciente o pagamento de indenização por danos morais e materiais por cirurgia para redução dos seios malsucedida. A decisão foi unânime.

A paciente ajuizou a ação contra o médico responsável pelo procedimento cirúrgico e o Hospital e Maternidade Santa Helena S.A. Portadora de hipertrofia mamária bilateral, ela foi submetida a cirurgia para redução dos seios. Após a cirurgia, as mamas ficaram com tamanho desigual, com cicatrizes visíveis, além de retração do mamilo direito.

A sentença indeferiu os pedidos da paciente, sob o argumento de que “as complicações sofridas pela autora devem ser consideradas como provenientes de caso fortuito, a excluir a responsabilidade dos réus”.

Ela apelou e o Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) declarou a existência do dano moral, arbitrando a indenização em R\$ 11.050,00. “Em se tratando de cirurgia plástica, em que se comprovou ser de natureza reparadora e estética, a obrigação assumida pelo profissional é de resultado. Não tendo sido cumprido, de forma adequada, o dever de informação ao paciente, que deve ser exaustiva, a culpa é evidente, uma vez que agiu o profissional com negligência. A lesão estética é causadora de danos morais, razão pela qual a indenização é devida”, decidiu o TJMG.

O hospital, o médico e a paciente interpuseram embargos de declaração. Os do estabelecimento foram acolhidos para reconhecer a solidariedade entre os réus, no que se refere ao pagamento de indenização; os da paciente também foram acolhidos, para condenar os réus ao pagamento de indenização por danos materiais, consistente no pagamento de cirurgia reparadora à paciente, a ser realizada por outro profissional, observado o limite de R\$ 10 mil. Já os embargos interpostos pelo médico foram rejeitados.

No STJ, a relatora do recurso, ministra Nancy Andrighi, não fez nenhum reparo no valor fixado a título de indenização por danos morais e materiais.

Além disso, a ministra não viu como afastar a responsabilidade do médico pelo resultado final da cirurgia a que fora submetida a paciente.

“Não cabe dúvida de que, do ponto de vista reparador, a intervenção alcançou a finalidade esperada, eliminando as dores que assolavam a paciente. Porém, do ponto de vista estético – em relação ao qual a obrigação do médico é de resultado –, a cirurgia nem de longe cumpriu com as expectativas, deixando a paciente com um seio maior do que o outro, com cicatrizes grosseiras e visíveis e com retração de um dos mamilos”, afirmou a ministra.

Processo: [REsp.1097955](#)

[Leia mais:](#)

União é multada em 10% por insistir em contrariar tese fixada em recurso repetitivo

A União recebeu multa de 10% do valor atualizado da causa por insistir em tese contrária ao entendimento fixado pelo Superior Tribunal de Justiça em recurso representativo de controvérsia repetitiva. A decisão da Segunda Turma do Tribunal envolve a convocação posterior para serviço militar obrigatório de profissional de saúde dispensado por excesso de contingente. A União só poderá recorrer novamente se depositar o valor da multa.

O entendimento do STJ foi estabelecido pela Primeira Seção em março de 2011. Para os ministros, antes de 26 de outubro de 2010, os estudantes de medicina, farmácia, odontologia ou veterinária dispensados por excesso de contingente não estão sujeitos à prestação do serviço militar obrigatório, que era compulsório apenas para os que obtiveram o adiamento de incorporação em razão do estudo. O recurso que balizou a tese foi o REsp 1.186.513.

O Tribunal Regional Federal da 1ª Região aplicou o mesmo entendimento. “Como o impetrante foi dispensado por excesso de contingente, não está sujeito à prestação de serviço militar obrigatório após a conclusão de curso na área de saúde”, afirmou a corte.

A União tentou recorrer ao STJ alegando violação de lei federal, mas o recurso especial não foi admitido na origem. Ela forçou, então, a apreciação do tema pelo próprio STJ, por meio de agravo de instrumento. O ministro Herman Benjamin, em decisão individual, reafirmou o precedente e negou a admissibilidade do recurso especial. A União recorreu novamente, com agravo regimental, levando a questão à Segunda Turma.

À unanimidade, os ministros da Turma mantiveram tanto os precedentes do STJ quanto a decisão do relator de negar a admissão do recurso especial. Eles também rejeitaram apreciar questões constitucionais alegadas pela União a título de prequestionamento, porque configuraria usurpação de competência reservada ao Supremo Tribunal Federal.

A Turma decidiu ainda aplicar multa de 10% do valor atualizado da causa, em favor da parte contrária, nos termos do Código de Processo Civil. Conforme o parágrafo 2º do artigo 557 da lei, a interposição de qualquer outro recurso pela União fica condicionada ao depósito desse valor.

Processo: [REsp.1186513](#) e [AG. 1416094](#)

[Leia mais...](#)

Fonte: *site do Superior Tribunal de Justiça*

[\(retornar ao sumário\)](#)

Notícias do CNJ

CNJ pede desativação do Instituto Padre Severino no Rio

A desativação gradual do Instituto Padre do Severino, no Rio de Janeiro, é uma das recomendações do Programa Justiça ao Jovem, do Conselho Nacional de Justiça. A sugestão consta em relatório sobre o sistema socioeducativo fluminense, divulgado nesta semana. O documento foi elaborado com base em visitas às seis unidades de internação daquele Estado, realizado por uma equipe do projeto, de 9 a 13 de maio deste ano. O programa foi criado pelo CNJ, em junho de 2010, para avaliar a execução da medida de internação aplicada aos adolescentes em conflito com a lei.

O Instituto Padre Severino, localizado no bairro da Ilha do Governador, na capital, destina-se à internação provisória dos adolescentes envolvidos em atos infracionais. O estabelecimento foi considerado “inadequado ao fim que se propõe” pela equipe do CNJ. Entre os problemas verificados, destaca-se a superlotação. A unidade oferece 120 vagas, mas a equipe do Justiça ao Jovem constatou, por ocasião da visita, a permanência de 271 adolescentes no local.

A unidade foi a única que, reiteradamente, sofreu reclamações dos adolescentes a respeito de violência praticada pelos agentes de segurança, com uso, inclusive, de gás de pimenta. “Apenas no Instituto Padre Severino se percebeu o uso da violência como método de trabalho e não como fato isolado decorrente da conduta de alguns socioeducadores ou agentes”, diz o relatório.

Más condições de manutenção, alimentação ruim e insuficiência de funcionários foram outros problemas constatados no Instituto. De acordo com o relatório, os jovens são obrigados a dormir amontoados, por vezes mais de um em cada cama, algumas das quais sem colchão. Quanto às atividades realizadas, verificou a existência somente do ensino regular, ainda assim em dias alternados ou apenas semanalmente. A desativação, no entanto, depende da criação de novas vagas em unidades descentralizadas que sigam os padrões do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE).

Facções - Além do Instituto Padre Severino, a equipe do Justiça ao Jovem visitou as unidades Santo Expedito, João Luís Alves e Cense (de internação definitiva e destinadas aos adolescentes do sexo masculino), assim como a unidade Santos Dumont (de internação provisória e definitiva, voltada para o atendimento de jovens do sexo feminino). Todas se localizam na capital fluminense. Também foi avaliado o Centro de Atendimento Integrado (CAI Baixada) para adolescentes do sexo masculino e localizado em Belford Roxo, na Baixada Fluminense.

Um problema notado em todas as unidades do Rio de Janeiro diz respeito à separação dos jovens, que não é feita por gravidade do ato infracional, idade ou compleição física, mas segundo a facção criminosa ou comunidade a qual este afirma pertencer. Daniel Issler, juiz auxiliar do CNJ e coordenador do Programa Justiça ao Jovem, ressaltou a inadequação desta situação. “Essa é uma circunstância peculiar do Rio de Janeiro. A mudança deverá ser difícil, mas tem que ser feita. No momento em que são separados os adolescentes, segundo a facção que eles dizem pertencer, esta tem reforçada sua influência”, afirmou Issler.

Melhorias - O sistema de internação no Rio de Janeiro é administrado pelo Departamento Geral de Ações Socioeducativas (Degase), um órgão vinculado à Secretaria de Educação. O CNJ constatou melhorias no sistema, principalmente quanto ao projeto pedagógico das unidades. No relatório, o Programa destacou como exemplo positivo o Centro de Capacitação Profissional (CECAP) e o Centro de Vocação Tecnológica (CVT).

O CECAP é um centro de atividades educacionais, culturais, esportivas, de lazer, de geração de renda e capacitação profissional, que atende não apenas os internos, mas também os familiares deles e a comunidade vizinha. O CVT, por sua vez, visa à capacitação profissional, principalmente na área de construção civil.

Segundo o relatório, “a preocupação com a educação formal e profissionalizante é muito forte, sinalizando que o sistema está saindo da visão carcerária e de concentração e caminhando para a interiorização dos preceitos educativos”.

Judiciário - Aspectos referentes à tramitação dos processos de execução de medida socioeducativa nas varas de infância e da juventude também foram observadas durante as visitas, explicou Daniel Issler.

Segundo ele, como não existe por parte do Tribunal de Justiça uma definição clara e específica a respeito da competência das varas que possuem em sua jurisdição unidades de internação, alguns magistrados sentenciam os processos de conhecimento e não delegam a execução da medida de internação ao juiz que irá efetivamente acompanhar a execução desta.

“Normalmente, o juízo que deveria ser da execução recebe dos juízos da instrução cartas precatórias para o acompanhamento da medida. Por vezes, tais precatórias são insuficientemente instruídas, prejudicando o acompanhamento do adolescente durante o cumprimento da medida”, afirmou o juiz.

Nesse sentido, o relatório recomenda ao tribunal a realização de estudos tendentes à uniformização dos procedimentos nestas execuções, que devem ocorrer em autos próprios para cada adolescente, permitindo um efetivo controle da população internada, bem como a individualização da medida para cada jovem.

De acordo com Issler, também é conveniente que a organização judiciária das varas da infância e da juventude seja objeto de apreciação pelo tribunal,

pois a execução das medidas de internação em todo o Estado está vinculada a apenas duas varas (da capital e Belford Roxo).

Relatório - Reinaldo Cintra, também juiz auxiliar do CNJ e coordenador do Programa Justiça ao Jovem, entregou o relatório, na quinta-feira (29/09), ao presidente do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, desembargador Manoel Alberto Rabêlo dos Santos, e ao diretor do Degase, Alexandre Azevedo. O documento traz outra série de recomendações, entre as quais a maior capacitação dos funcionários, a construção de mais unidades de internação, principalmente no interior, assim como o estabelecimento de rotinas nas varas da infância e juventude que possibilitem o cumprimento dos prazos processuais.

Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça

[\(retornar ao sumário\)](#)

Jurisprudência

Julgados indicados

Acórdãos

[0042802-28.2011.8.19.0000](#) - AGRAVO DE INSTRUMENTO

Rel. Des. **ALEXANDRE CAMARA** – julg.: 05/10/2011 – publ.: 10/10/2011 - SEGUNDA CAMARA CIVEL

Direito Processual Civil. Demanda de reintegração de posse. Agravo de instrumento contra a decisão que, já em fase de cumprimento de sentença, indefere o requerimento de conversão do feito em perdas e danos. Desnecessidade de formulação expressa de pedido subsidiário neste sentido, já que a possibilidade da conversão decorre diretamente da lei. Interpretação sistemática do Código de Processo Civil. Jurisprudência recente do STJ que entende que a aludida conversão pode ocorrer inclusive de ofício. Recurso provido.

[0043600-86.2011.8.19.0000](#) - AGRAVO DE INSTRUMENTO

Rel. Des. **ELISABETE FILIZZOLA** – julg. 05/10/2011 – publ.: 10/10/2011 - SEGUNDA CAMARA CIVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALÊNCIA. CONCURSO DE PREFERÊNCIA. REQUISITOS. AUSÊNCIA. VALOR ARRECADADO. RATEIO PROPORCIONAL. Recurso interposto contra parte da decisão que determinou que o valor arrecadado pela Massa Falida, após o pagamento dos débitos trabalhistas, custas processuais, taxa judiciária e remuneração do síndico, deverá ser utilizado no pagamento dos créditos da União Federal, observando-se a ordem de preferência estabelecida no parágrafo único do art. 187 do CTN. A cobrança judicial do crédito tributário não se sujeita a concurso de credores ou habilitação em falência, estabelecendo o art. 187, PU do CTN concurso de preferência entre os titulares do crédito tributário, devendo primeiro ser pago os créditos da União, em sequência, os dos Estados, Distrito Federal e Territórios, conjuntamente e *pro rata* e, por fim, os do Município. Aplicação da preferência da União sobre os créditos dos demais entes federativos no caso de execuções fiscais com penhoras recaindo sobre os mesmos bens, o que não se observa na hipótese. Reforma da decisão para determinar a repartição proporcional do valor arrecadado

entre a Fazenda Pública Estadual e Fazenda Pública Nacional. **RECURSO PROVIDO.**

0050457-51.2011.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

Rel. Des. **ALEXANDRE CAMARA** – julg. 05/10/2011 – publ.: 10/10/2011 - SEGUNDA CAMARA CIVEL

Direito processual civil. Demandas fundadas em contratos de mútuo celebrados com bancos distintos. Pretensão do autor de ver os descontos efetuados em folha de pagamento limitados ao total de trinta por cento de seus ganhos. Admissibilidade do litisconsórcio passivo facultativo em razão da conexão de demandas pela causa de pedir próxima e pelo objeto. Precedentes do Tribunal, Recurso provido.

0007050-78.2011.8.19.0037 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

Rel. Des. **ALEXANDRE CAMARA** – julg. 05/10/2011 – publ.: 10/10/2011 - SEGUNDA CAMARA CIVEL

Direito Processual Civil. Apelação contra sentença de extinção de execução fundada em título judicial. Sentença prolatada em processo que tramitou em Juizado Especial Cível. Microsistema que jamais adotou a execução de sentença como processo autônomo. Fase executiva. Competência do Juizado para a execução de seus julgados. Recurso a que se nega provimento.

[\(retornar ao sumário\)](#)

Caso não haja interesse na manutenção do recebimento das n/mensagens, favor contatar-nos no telefone nº 3133-2742 ou pelo "e-mail" sedif@tjrj.jus.br

Serviço de Difusão - SEDIF
Gestão do Conhecimento-DGCON
Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 208
Telefone: (21) 3133-2742